

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 1/2020
Data do Processo Adm.: 13/01/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
7	14.01	2.021	3.1.71.00.00.00.00.00	3.1.71.70.01.00.00.00	29.728,00	13.728,00
9	14.01	2.021	3.3.71.00.00.00.00.00	3.3.71.70.01.00.00.00	11.484,00	5.484,00
					Total Previsto:	19.212,00
					Total Geral:	19.212,00

Matos Costa, Em

13, 01, 2020

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

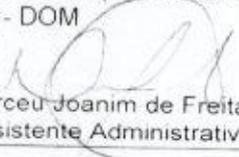
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

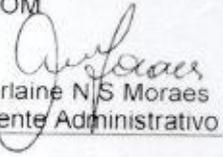
Matos Costa, 08 de julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Odelaine N.S. Moraes
Assistente Administrativo I



Rua Manoel Lourenço de Araujo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 1/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: MENSAL
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.
J - Observações: LEGISLACAO MUNICIPA 1655/2009 DECRETO FEDERAL 2017/2007 LEI 11.107/2005 E LEI 8666/93.
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Dotação	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
7	14.01.2.021.3.1.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde	3.1.71.70.01.00.00.00	13.728,00
9	14.01.2.021.3.3.71.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde	3.3.71.70.01.00.00.00	5.484,00
Total Previsto :				19.212,00

Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque nº 99 Térreo- Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.
www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br



Resolução nº 46/2019

Estabelece Valores Fixos para manutenção do CISAMARP para o ano de 2020.

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP, e parecer nº 001/2019 do Conselho Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir de valores de Rateio Fixo para o ano de 2020.

Art. 2º A cobrança do Rateio dos Valores Fixos para manutenção do CISAMARP, se dará baseada nos seguintes critérios:

1. Municípios com população de **até 5000 (cinco mil) habitantes**, valor de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais) mensais, divididos em R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
2. Municípios com população de **5001 (cinco mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes**, valor de R\$ 1.826,00 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.
3. Municípios com população **acima de 20.001 (vinte mil e um) habitantes**, valor de R\$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais) mensais, divididos em R\$ 1.877,00 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais) modalidade de aplicação 3.1.90.00 e R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) modalidade de aplicação 3.3.90.00.

Art. 3º Valores serão devidos seguindo as condições estabelecidas no contrato de rateio de valor fixo celebrado entre o município e o CISAMARP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque nº 99 Térreo - Fone: (49) 3531-1653 – Videira/SC.
www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Resolução nº 55/2019

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII do Art. 17 do Estatuto do CISAMARP.

Considerando a solicitação da CIR – Alto Vale do Rio do Peixe no ofício 013/2019 de 01 de outubro de 2019, para que o sistema de emissão de guias fique aberto até o dia 20/12/2019.

Considerando a concordância ao solicitado no ofício supra citado pelos(as) Secretários(as) de Saúde em reunião no dia 18/10/2019.

Considerando o art. 57 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários...

Considerando o art. 35 da Lei 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

...

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Considerando que os contratos do CISAMARP com os prestadores de serviços finda em 31/12/2019, e são regidos pela Lei 8.666/93 e que os valores devidos da execução dos procedimentos constantes nos contratos devem ser empenhados e pagos com o orçamento do ano em curso.

RESOLVE:

- Art. 1. O sistema de emissão de guias ficará aberto entre os dias 11 e 20 de dezembro de 2019, e nesse período poderão ser emitidas guias e registrados os atendimentos no sistema. Esse período será nomeando de competência 2019/12.
 - Art. 2. O sistema será aberto apenas aos municípios que enviarem ao CISAMARP até dia 15/11/2019, por formulário que será disponibilizado via FORMSUS, o valor estimado de gastos para o período a que se refere o artigo 1º.
 - Art. 3. O CISAMARP criará no sistema orçamento específico para o período acima, baseado nos valores informados.
 - Art. 4. É de inteira responsabilidade de cada município verificar a **existência de saldos orçamentário e financeiro** para cobrir a despesa referente ao valor informado no formulário.
- Parágrafo único. Recomenda-se aos Municípios para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 que procedam à geração de empenho estimativo em valor suficiente, o qual deverá ser inscrito em restos a pagar na virada do exercício 2019/2020.
- Art. 5. No dia 23/12/2019 o CISAMARP enviará as contabilidades, via e-mail, o valor dos atendimentos confirmados no sistema pelos prestadores de serviço, salientando que, esse valor poderá alterar após conferência das guias, a se realizar conforme o artigo 8º.



- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

- = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

ESTATUTO CI SAMARP 05 ALTERAÇÃO

5ª Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Publicação Nº 1461131

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, aprovam o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,

DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Contrato de Consórcio e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CISAMARP é constituído pelos Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Fraiburgo, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

• Municípios atualizados em 11/12/2017.

• Luzerna e Tangará consorciados conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral, registrada nas atas 01/2017 e 02/2017



respectivamente.

• Municípios de Frei Rogério e Ponte Alta do Norte, saíram do CISAMARP quando da criação da AMURC.

• Município de Timbó Grande consorciado conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral registrada na ata 03/2017 de 09/11/2017.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. (alterado pela resolução nº 29/2014 de 08 de agosto de 2014).

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
 - III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
 - IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
 - V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
 - VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
 - VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;
 - VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
 - IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
 - X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
 - XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
 - XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
 - XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
 - II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
 - III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
 - IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
 - V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
 - VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA



Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 11. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

1º Vice-Presidente;

2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes



consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Estatuto, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste estatuto;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
 - a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- XV - deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISAMARP; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVI - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVII - alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013).

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
 - II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
 - III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
 - II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
 - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
 - VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
 - VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

- I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;
 - II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.
- § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias



Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balanços Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao órgão Concessor;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP. (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Estatuto.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CISAMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.



TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CISAMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembleia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38. Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.
 § 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/ SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISAMARP.

Videira/ SC, 10 de maio de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI ALCIR JOSÉ BODANESE

PREFEITO DE PINHEIRO PRETO PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER GILBERTO AMARO COMAZZETTO

PREFEITO DE ARROIO TRINTA PREFEITO DE CAÇADOR

IVONE MAZUTTI DE GERONI IVO BIAZZOLO

PREFEITO DE CALMON PREFEITO DE FRAIBURGO

CLOVIS JOSÉ BUSATTO LUCIANO PAGANINI

PREFEITO DE IBIAM PREFEITO DE IOMERÊ

LUDOVINO LABAS RAUL RIBAS NETO

PREFEITO DE LEBON RÉGIS PREFEITO DE MATOS COSTA

EMERSON ZANELLA CLAUDEMIR CESCA

PREFEITO DE MACIEIRA PREFEITO DE SALTO VELOSO

ALMAR CARELLI

PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL

Advogado OAB Nº 15588

ANEXO I

I - EMPREGOS PÚBLICOS



Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	01	7.860,00 (***)	40 h	Em Comissão	Escolaridade Mínima
Gerente Administrativo I (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente Administrativo II (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Assessor Jurídico	01	2.729,00	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Finanças (***)	01	4.147,80 (***)	20 h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	01	2.488,68	40h	Em Comissão	Curso Superior
Controlador Interno (***)	02	3.639,53 (***)	40h	Em Comissão	Curso Superior Direito
Auxiliar Administrativo	02 (***)	1.327,29	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.400,00 (***)	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Total Geral	11		40h	Concurso Público	Ensino Fundamental

- alterado pela resolução 09/2012.
- alterado pela resolução 17/2013.
- alterado pela resolução 11/2014.
- alterado pela resolução 20/2015.
- alterado pela resolução 12/2016.
- (*) alterado pela resolução 06/2017
- (**) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 01/2017.
- (***) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.



II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões da assembléia Geral e do colegiado de secretários de saúde.
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO I Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO II Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial os processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Operar programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS.

- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

ASSESSOR JURÍDICO

- Prestar assessoria jurídica extrajudicial;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE FINANÇAS Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
- Responsabilizar-se pelo controle e uso dos sistemas informatizados ligados a sua área de atuação principalmente os exigidos pelo Tribunal de Contas e órgãos afins.
 - realizar reuniões, orientações e auditorias;
 - elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
 - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
 - pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
 - editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
 - executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
 - prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
 - participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
 - organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
 - elaborar registros de operações contábeis;
 - fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
 - executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
 - auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
 - Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

• = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.





PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP
Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2008; resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,
DURAÇÃO E FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP – é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CIS-AMARP adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIS-AMARP é constituído pelos Municípios, conforme **Anexo I**, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMARP:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMARP poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.
Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;